



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0465/2025

### **Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Cecília.**

**Autor:** Governador do Estado

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0465/2025, de autoria governamental, que autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Cecília.

A doação tem como finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do município, destinando-se o imóvel ao atendimento de demandas locais nas áreas de educação e assistência social. O imóvel, anteriormente afetado à Secretaria de Estado da Educação, corresponde ao prédio desativado da Escola de Educação Básica Alcides Carlos Bonet. Todos os pareceres técnicos constantes no processo SED 00210082/2023, inclusive da Secretaria de Estado da Educação e da Diretoria de Gestão Patrimonial, manifestaram-se favoravelmente à medida.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



## II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O projeto de lei encontra-se amparado no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que autoriza o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, a alienar bens públicos de sua propriedade. Observa também o disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, ao vincular a doação a encargo específico — no caso, a realização de atividades educacionais — e prever cláusula de reversão em caso de descumprimento.

A matéria foi instruída com documentação completa, incluindo laudos técnicos, manifestação da Secretaria de Estado da Administração e pareceres da Secretaria de Estado da Educação, que corroboram o interesse público da transferência, especialmente considerando que o imóvel está desativado e não há previsão de sua reativação como unidade escolar.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0465/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator